



## FINANCEIRO | CONTENCIOSO E ARBITRAGEM

### REGIME SIMPLIFICADO PARA A CESSÃO DE CRÉDITOS EM MASSA

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 42/2019, de 28 de março (“[DL 42/2019](#)”), que vem introduzir no ordenamento jurídico nacional o regime simplificado para a cessão de créditos em massa.

A cessão de créditos em massa é concretizada por via de um contrato através do qual uma instituição de crédito, sociedade financeira ou uma sociedade de titularização de créditos, transmite o seu crédito a outra pessoa, sempre que o preço de alienação global dos créditos a ceder seja, no mínimo, de €50.000 (cinquenta mil euros), e a carteira seja composta por, pelo menos, 50 créditos distintos.

Neste contexto, o DL 42/2019 vem determinar o seguinte:

- O cessionário dos créditos em massa considera-se habilitado em todos os processos nos quais estejam em causa créditos objeto de cessão, competindo-lhe,

exclusivamente, juntar ao processo cópia do contrato através do qual se titulou a cessão dos créditos em massa.

- O contrato que titula a cessão dos créditos em massa constitui título bastante para efeitos do registo da transmissão dos créditos hipotecários, ou das respetivas garantias sujeitas a registo, desde que lhe seja aposto o reconhecimento presencial das assinaturas do cedente e do cessionário.
- Os registos decorrentes das operações de cessão de créditos em massa têm natureza urgente e são realizados de forma centralizada, através de um processo unitário e expedito, mediante uma única apresentação e dispensados da prova da situação matricial e serão devidamente regulados por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.

O regime jurídico agora aprovado entra em vigor no dia 1 de Julho de 2019.

